



L E I Nº 4.438, DE 02 DE ABRIL DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.279/90, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 3º, da Seção I, Capítulo II, da Lei Municipal 2.279/90, que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES**, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com a adequada reclassificações dos padrões de vencimentos, permanecendo o mesmo número de cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Nº Cargos
AGENTE FISCAL RECEITA MUNICIPAL	20	7
AGENTE MUNICIPAL SANEAMENTO	06	2
AGENTE SANITÁRIO	11	1
ASSISTENTE SOCIAL	20	3
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05	7
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	11	37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	62
AUXILIAR DE FARMÁCIA	11	4
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	05	3
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	06	1
AUXILIAR DE MECÂNICO	11	3
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	02	129
AUXILIAR SERVIÇOS RADIOLOGIA	06	3
AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS	13	5
CAPATAZ DE TURMA	06	10
CIRURGIÃO DENTISTA	19	11
COSTUREIRA	02	1



COZINHEIRA	02	4
DESENHISTA	11	2
ELETRICISTA	08	1
ENFERMEIRO	20	7
FISCAL	12	6
FISCAL DE TRANSITO	09	8
FERREIRO	08	1
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	20	3
FISIOTERAPEUTA	19	2
FONOAUDIÓLOGO	14	2
FISCAL SANITÁRIO	13	4
INSPETOR SANITÁRIO	06	1
MECANICO	13	3
MESTRE DE OBRAS	11	2
MOTORISTA	05	31
MÉDICO	19	1
MÉDICO ANESTESISTA	19	3
MÉDICO CLINICO GERAL	19	7
MÉDICO DERMATOLOGISTA	19	1
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	19	4
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	19	7
MÉDICO CARDIOLOGISTA	19	2
MÉDICO NEUROLOGISTA	19	2
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	19	2
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	19	2
MÉDICO PEDIATRA	19	10
MÉDICO PSIQUIATRA	19	2
MÉDICO VETERINÁRIO	19	2
MONITOR	02	67
NUTRICIONISTA	20	2
NUTRICIONISTA (20 h/s)	14	1
OFICIAL ADMINISTRATIVO	13	24
OPERADOR MAQ. RODOVIÁRIAS	08	20
OPERADOR REDE ELETRIFICAÇÃO I	03	8
OPERADOR REDE ELETRIFICAÇÃO II	10	4
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	06	15
OPERÁRIO	02	15
PORTEIRO	03	4
PSICÓLOGO	20	5
PSICOPEDAGOGO	19	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	20
SERVENTE COPA E COZINHA	02	8
SOLDADOR	02	1



TERAPEUTA OCUPACIONAL	19	2
TEC.NÍVEL SUPERIOR (ARQ./ENG)	20	5
TECNICO EM CONTABILIDADE	18	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	13	3
TELEFONISTA	07	4
VIGILANTE	02	10
ZELADOR	02	10

Art. 2º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de abril de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração